

Nota Justificativa

O desporto desempenha um papel primordial numa sociedade com estilos de vida individualizados e sedentários, considerando as suas potencialidades na melhoria e manutenção da saúde, na redução dos fatores de risco associados aos atuais padrões de vida na promoção da integração dos indivíduos na sociedade e na dinamização de pontos de convívio. Os seus benefícios ultrapassam o próprio indivíduo, já que uma população saudável e ativa é mais produtiva, mais feliz, provoca menos gastos em saúde e será, sem dúvida, mais solidária.

Por isso, o desporto é, a nível nacional e europeu, um bem misto, sendo que, sempre que possível, o seu financiamento é assegurado pelo próprio indivíduo e pelos diversos organismos públicos.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, reiterou a exigência que já constava do n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, que dispõe que *"Todos têm direito à uma cultura física e ao desporto"*, reforçando que compete ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, adotando programas que visem criar espaços públicos aptos para a atividade física, incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos, bem como a adoção de estilos de vida ativa e promover a conciliação da atividade física com a vida pessoal, familiar e profissional, conforme previsto no artigo 6.º da supra referida Lei de Bases.

Tendo em consideração, ainda, a publicação de legislação específica sobre esta matéria, designadamente o Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, o Regime da Responsabilidade Técnica pela Direção e Orientação das Atividades Desportivas, aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, ou o Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, alterado pela Lei n.º 27/2011, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro, torna-se necessário

proceder à promoveu-se oportunamente a atualização do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, adaptando-o às novas regras em vigor.

~~Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas k), u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a elaboração e correspondente submissão a aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos; apoiar atividades de natureza desportiva; gerir instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.~~

~~Assim, com este desígnio,~~ E, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião realizada em 5 de dezembro de 2025 e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, das alíneas a), f), g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi determinado o início do procedimento tendente à **promoção de nova** alteração do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, **podendo** os interessados, querendo, **constituir-se** como tal no procedimento e apresentar as suas sugestões, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (**conforme os fundamentos plasmadas no** Edital n.º 25/2026, de 19 de janeiro de 2026) **contados** do início do procedimento **publicitado** no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, na Internet, as quais deveriam ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

Decorrido o prazo de 10 dias úteis, concedido aos **eventuais** interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 25/2026, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e publicado na página **oficial** da internet da Câmara Municipal, em 19 de janeiro de 2026, para que, querendo, se constituíssem como tal no procedimento de elaboração da alteração do aludido Regulamento, não foram rececionadas **quaisquer** sugestões.

Assim, decorrido o referido prazo de 10 dias úteis sem a constituição de quaisquer interessados, vem esta edilidade, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o Projeto de Alteração ao Regulamento das Instalações Desportivas Municipais elaborado, com a redação integral seguinte, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para posteriormente ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Mafra, sob proposta da Câmara

Municipal, nos termos do artigo 25.º, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1.º **(Lei Habilitante)**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na sua atual redação, da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto.

ARTIGO 2.º **(Âmbito de aplicação)**

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento e as condições de utilização das Instalações Desportivas Municipais (IDM), tal como definidas no Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 junho, na sua atual redação, que integram o acervo patrimonial do Município de Mafra.

ARTIGO 3.º **(Gestão e administração)**

Os equipamentos constantes nas instalações municipais referidas no artigo anterior são geridos e administrados pela Câmara Municipal, salvo nos casos de concessão a outra entidade pública ou privada.

ARTIGO 4.º **(Diretor Técnico)**

Nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, todas as instalações desportivas municipais abrangidas pelo presente regulamento

deverão ter um diretor técnico, a quem compete assumir a direção e responsabilidade pelas atividades desportivas que decorrem na instalação, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

ARTIGO 5.º

(Horários e períodos de funcionamento)

1. Compreende-se por época desportiva o período de 1 de setembro a 31 de agosto.
2. O horário de abertura ao público das IDM é definido individualmente, podendo, por isso, cada instalação dispor de um horário de funcionamento próprio.
3. Os horários são afixados, em local visível, em cada instalação, e divulgados no sítio da internet da Câmara Municipal de Mafra (<http://cm-mafra.pt>).
4. Sempre que se realizem iniciativas municipais ou eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Mafra, pode ser adotado um horário diferenciado, sendo o mesmo divulgado com a devida antecedência e pelos meios considerados convenientes.

ARTIGO 6.º

(Encerramento das Instalações Desportivas Municipais)

1. As IDM encerram nas datas indicadas no ponto 2, artigo 8.º, do presente Regulamento.
2. As IDM podem ainda encerrar, total ou parcialmente, durante um determinado período, para a realização de trabalhos de manutenção.
3. Para além dos motivos constantes do número anterior, as IDM podem encerrar, total ou parcialmente, por motivos de força maior, concretamente:
 - a) Motivos de ordem técnica;
 - b) Salvaguarda da segurança e saúde pública dos utentes.
4. O encerramento das instalações é divulgado atempadamente na respetiva instalação e/ ou pelos meios considerados convenientes.
5. O encerramento total ou parcial das instalações desportivas, programado ou motivado por circunstâncias de força maior, ~~alheias à responsabilidade da autarquia~~, não confere o direito ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação, ao ~~utilizador~~ Utente.

ARTIGO 7.º

(Utente)

1. Os utentes são todas as entidades públicas ou privadas, individuais ou coletivas, que utilizem as instalações desportivas e os equipamentos referidos no artigo 3.º.
2. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se Uteses Múncipes, aqueles que tenham domicílio fiscal no concelho de Mafra e Uteses não Múncipes, aqueles que tenham domicílio fiscal ~~ou residência~~ fora do concelho de Mafra.
3. O Utese, para beneficiar do estatuto de Utese Múncipe, deverá proceder à entrega de uma Declaração, emitida pela Autoridade Tributária, que comprove o domicílio fiscal no concelho de Mafra.
4. Todos os utentes das IDM são civilmente responsáveis pelos danos causados, bem como pela destruição intencional dos materiais e equipamentos que lhe estão afetos.
5. O acesso às instalações desportivas é condicionado, obrigando-se os utentes ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, bem como ao respeito pelas regras de espírito desportivo, de civismo e higiene próprias de qualquer espaço público.

~~A inscrição nas classes de fitness, fitness aquático, musculação e cardiofitness e no equipamento sauna, só é permitida a inscrição a utentes maiores de 16 anos de idade.~~

6. No interior das IDM constituem obrigações gerais dos utentes:
 - a) Cumprir as indicações dos trabalhadores de serviço, não sendo permitido faltar-lhes ao respeito, participar em desordens e altercações;
 - b) Respeitar o(s) horário(s) da(s) atividade(s), não sendo permitido o seu acesso após o início da(s) mesma(s);
 - c) Efetuar o registo para o acesso a aula/ horário pelos meios disponibilizados, não sendo possível a reserva de aulas simultâneas;
 - d) Efetuar o registo para o acesso às aulas ~~/horário~~ pelos meios disponibilizados, não sendo possível a frequência de aulas ~~/horário~~ sem revalidação de registo;
 - e) Usar vestuário adequado, de acordo com a modalidade desportiva;
 - f) Usar calçado apropriado;
 - g) Trocar de roupa exclusivamente na zona de balneários/vestiários;
 - h) Garantir a guarda dos pertences em cacifo individual, com recurso ao sistema de chave ou cadeado, do próprio;
 - i) Comunicar imediatamente aos trabalhadores de serviço todo e qualquer acidente ou situação anómala ocorrida na instalação;
 - j) Entregar, ao funcionário, quaisquer objetos ou valores perdidos que se encontrem no interior da instalação;

- k) Não permanecer no interior da instalação para além do horário de funcionamento ou do tempo estipulado para a utilização;
- l) Não ~~recolher~~ efetuar registo de imagens (fotográficas, ~~nem gravação de ou de outro tipo vídeo~~, sem autorização do serviço competente, ~~à exceção dos profissionais da comunicação social que estão sujeitos a legislação específica~~;
- m) Não praticar atos que possam prejudicar o bem-estar e segurança dos próprios e de terceiros, designadamente agressões verbais ou físicas, emissão de ruídos, entre outros;
- n) Não praticar atos que, direta ou indiretamente, contribuam para conspurcar as instalações, bem como não deitar lixo ou qualquer detrito no chão ou na água, devendo ser usados os caixotes do lixo existentes para o efeito;
- o) Não entrar ou permanecer nas IDM se for portador de qualquer tipo de doença impeditiva, se se encontrar em estado de embriaguez ou sob efeito de estupefacientes.

~~7. Na ausência de receção de notificação de pagamento, compete ao utente o contacto com os serviços administrativos, solicitando os dados para o efeito.~~

SECÇÃO I

NÚCLEOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS, ALUGUERES E CEDÊNCIAS

ARTIGO 8.º

(Núcleos Desportivos Municipais)

1. Dispondo de orientação técnica de professores ou técnicos especializados, os núcleos desportivos municipais (NDM) são espaços de prática formal de modalidades desportivas, estando estruturados por classes (consoante as modalidades, idades e/ou níveis de prática) e horários.
2. As atividades nos NDM decorrem entre o dia 1 de setembro e 31 de julho de cada ano, sendo interrompidas as atividades nos seguintes momentos:
 - a) Feriados nacionais e feriado municipal;
 - b) Tolerâncias de ponto.
3. Nos casos mencionados na alínea b) do número anterior ~~permitir-se-á a compensação da aula e utente poderá compensar~~, sem prejuízo da verificação das vagas disponíveis, no nível correspondente, não havendo lugar ~~a~~ ~~à emissão de créditos~~.

4. Para além das situações previstas nos números anteriores, as aulas poderão ainda ser suspensas por razões alheias à Câmara Municipal de Mafra e pelas situações referidas no número 3, do artigo 6.º deste regulamento.
5. Não serão permitidas trocas ou compensações pontuais de aulas, por motivo de falta do utente, por motivos imputáveis ao mesmo.
6. A Autarquia reserva-se ao direito de alterar os técnicos afetos às classes, sem aviso prévio, sem prejuízo do horário/ serviços prestados aos utentes.
7. A Autarquia reserva-se ainda ao direito de alterar/cancelar os horários afetos às classes, sempre que não seja possível assegurar a continuidade dos mesmos.

ARTIGO 9.º

(Inscrições/renovações e títulos de acesso)

1. A inscrição nos NDM faz-se mediante:
 - a) O preenchimento de impresso próprio, assinado pelo utente ou Encarregado de Educação (quando menor de 18 anos de idade) e entregue num dos postos de atendimento do Desporto (presencial);
 - b) Apresentação pelo utente de documento de identificação (Cartão de Cidadão ou Documento de Identificação válido, assim como o cartão de contribuinte);
 - c) Verificação da inexistência de dívidas ao Município de Mafra - O acesso, inscrição e/ou renovação de inscrição nas instalações e atividades desportivas municipais depende da inexistência de quaisquer dívidas ao Município, relativas a anos anteriores, resultantes da utilização de instalações, da frequência de atividades ou da prestação de serviços desportivos.
2. As renovações de inscrição nas modalidades são efetuadas no programa de gestão das instalações desportivas, preferencialmente pelo portal ou, em alternativa, presencialmente em formulário próprio.
3. A renovação da inscrição pressupõe que o utente tenha efetuado o pagamento de todas as mensalidades anteriores, não havendo lugar ao pagamento do valor da inscrição.
4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de estabelecer prazos de inscrição e de renovação de inscrição, nos NDM, distintos, para Utentes munícipes e Utentes não Munícipes.
5. Aquando da inscrição, ser-lhe-á disponibilizado um meio de acesso às instalações desportivas (em suporte físico – cartão - ou digital), sendo o mesmo pessoal e intransmissível, e de utilização obrigatória aquando do seu acesso à instalação.

6. A perda do cartão de utente deve ser imediatamente comunicada aos serviços administrativos da respetiva instalação desportiva NDM, podendo o utente solicitar a emissão de uma segunda via, a expensas próprias.

7. O ingresso em determinada classe/ horário de nível estará condicionado à realização de teste de aptidão técnica, cuja validade é de 3 (três) meses.

~~5. A perda do cartão de utente deve ser imediatamente comunicada aos serviços administrativos da respetiva instalação, podendo o utente solicitar a emissão de uma segunda via, cujo custo será imputado ao utente.~~

8. A utilização pontual das IDM faz-se mediante reserva prévia.

~~9. No caso da natação livre, os utilizadores poderão igualmente efetuar inscrição e fazer um carregamento mínimo, equivalente ao valor de 10 (dez) utilizações, onde serão descontadas as utilizações pontuais que efetuar; exclui-se a obrigatoriedade do carregamento de 10 (dez) utilizações ao utente inscrito em classe, sendo aplicado o valor de uma utilização, em natação livre.~~

~~10. O valor do carregamento referido no número anterior tem a validade de seis meses, contados desde a última utilização.~~

~~11. A não utilização, no prazo estipulado no número anterior, dos valores existentes em crédito na conta de utente, implica a sua perda, sem aviso prévio.~~

9. Caso o utente pretenda, poderá solicitar a transferência do valor em saldo para uma mensalidade, sendo creditado o valor correspondente ao saldo na ficha do utente, não havendo lugar a devoluções; o utente pode ainda, solicitar que o seu saldo seja creditado na ficha de um familiar direto, desde que associado à sua ficha de utente.

10. Aquando da inscrição em classes de piscina, de cariz formativo (adaptação ao meio aquático e níveis), ser-lhe-á oferecida a primeira touca, correspondente à classe em que inicia a inscrição.

11. No caso da natação livre, e validada a aptidão técnica referida no requisito enumerado no número 7, deste do presente artigo:

a) os utilizadores deverão efetuar inscrição e fazer um carregamento mínimo equivalente a 10 (dez) utilizações, onde serão descontadas as utilizações pontuais que efetuar;

b) os carregamentos de natação livre são sempre efetuados no mínimo de 10 (dez) utilizações;

c) o valor do carregamento referido no número anterior tem a validade de 6 (seis) meses, ficando a inscrição válida até ao final da época desportiva em vigor;

d) a não utilização, no prazo estipulado na alínea anterior, dos valores existentes em crédito na conta corrente, implica a sua perda, sem aviso prévio;

e) a renovação da inscrição só será efetivada mediante a existência de saldo em cartão a 31 de julho.

12. É permitido o agendamento de uma aula experimental, por modalidade, ~~previamente à inscrição~~, carecendo a mesma de ~~A inscrição em aula experimental~~ ~~carece de~~ pagamento do valor correspondente a uma aula avulso, ~~tendo os seguintes pressupostos, caso:~~

13. Na situação prevista no número anterior, caso:

a) O Utente efetue a inscrição na modalidade, o valor pago pela ~~da~~ aula avulso experimental será descontado no valor da primeira mensalidade;

b) O Utente não efetue a inscrição na modalidade, não haverá lugar ao reembolso do valor pago pela da aula avulso experimental;

c) O Utente não tenha vaga na modalidade em que efetuou a aula experimental e opte por ficar ~~permanença~~ em lista de espera, o valor pago pela aula experimental ~~referente à aula avulso~~, será descontado no valor da primeira mensalidade, desde que na mesma época desportiva.

14. O pagamento da aula experimental referido no ponto anterior, não se aplica a utentes com inscrição ativa.

15. Entende-se por Encarregado de Educação o adulto, com responsabilidades parentais do menor ou alguém autorizado pelo mesmo, que procede à inscrição, ficando responsável por todos os processos administrativos daí decorrentes.

ARTIGO 10.º

(Lista de Espera)

1. Caso o utente não tenha vaga nos horários pretendidos, ~~ficará~~ será colocado em lista de espera, tendo os Utentes Municipais prioridade relativamente aos Utentes

~~não Múncipes sendo esta válida até ao final da época desportiva em vigor, de acordo com a seguinte ordenação de prioridade:~~

~~a) Primeiro: utente/ candidato a utente que seja munícipe;~~

~~b) Segundo: utente/ candidato a utente que seja não munícipe.~~

- ~~2. Sem prejuízo da aplicação do critério da prioridade constante no número anterior, a lista de espera será ordenada de acordo com a ~~Às prioridades acima referidas é aplicado o critério da~~ data de inscrição na aula/ horário. ~~Ao longo da época desportiva em vigor, a ordenação da lista de espera poderá sofrer alterações, considerando os critérios anteriores.~~~~
3. A inscrição na lista de espera é válida até ao final dia 30 do mês de junho, da época desportiva em vigor, extinguindo-se nessa data. ~~; findo este prazo, proceder-se-á à extinção da lista de espera.~~
4. O utente poderá inscrever-se em lista de espera num limite máximo de 3 (três) horários, ~~por modalidade.~~
5. ~~Se, quando da renovação de inscrição, case não possua existir~~ vaga no horário pretendido, ~~o Uteute poderá permanecer em~~ será colocado na lista de espera ~~existente~~, com inscrição ativa até ao final da época desportiva corrente.
- ~~4— O único critério aplicável à ordenação na lista de espera é a data de inscrição na aula/ horário.~~
6. Aquando da existência de vaga no horário ~~escolhido~~ pretendido, o utente/candidato é contactado pelos serviços administrativos do Município e, caso a aceite, dispõe de 3 (três) dias úteis para atualizar a inscrição, ~~presencialmente nos postos de atendimentos ou por email, perdendo a vaga, caso não o faça dentro desse prazo findo esse prazo, perderá a vaga,~~ sendo chamado o utente/candidato imediatamente seguinte da lista de espera.
7. Caso o Uteute/candidato rejeite a vaga proceder-se-á à remoção da sua inscrição da lista de espera, ~~relativamente ao ne referido~~ horário rejeitado.

ARTIGO 11.º

(Loações e cedências)

1. Sem prejuízo das classes dos NDM, a Câmara Municipal poderá autorizar a utilização das IDM, por locação, designadamente ~~para os seguintes fins: a)~~ para a prática regular ou pontual de atividades desportivas orientadas por técnicos

externos, promovidas por entidades com ou sem fins lucrativos, sedeadas ou não na área do Município;

~~b) Prática regular ou pontual de atividades desportivas orientadas por técnicos externos, promovidas individualmente ou por grupos de utentes.~~

2. Os pedidos de locação das instalações desportivas diferenciam-se de acordo com a tipologia de espaço, nomeadamente:

- a) Campos de ténis/padel, pista de atletismo, mini-golfe e pista de Natação Livre - devem ser efetuados preferencialmente através do aplicativo móvel (APP)/portal ou presencialmente nos postos de atendimento do desporto;
- b) Pavilhões e, estádio e outros - devem ser submetidos através do ~~aplicativo móvel (APP)/portal ou enviados para o~~ email disponibilizado para este fim, sujeito a análise técnica.

~~3 — As locações podem ser regulares ou pontuais, considerando-se locações regulares aquelas em que a marcação ocorra, pelo menos, três vezes por mês.~~

~~4 — Nas locações regulares, a desistência da utilização da instalação deverá ser comunicada, por escrito, até cinco dias antes, sob pena de continuarem a ser devidos os pagamentos correspondentes.~~

- 3. No caso das locações ~~pontuais~~, a desistência ~~poderá ser efetuada com 48 horas de antecedência, findo este prazo será devido implica~~ o pagamento correspondente, ~~se não concretizar com, pelo menos, 48 horas de antecedência.~~
- 4. No caso de condições atmosféricas que impossibilitem a prática da modalidade, ~~poderá ser solicitado o reagendamento da locação, previamente à hora do agendamento, não havendo lugar a restituições.~~
- 5. O pedido de reserva ~~pontual~~ no aplicativo móvel (APP)/portal tem a validade de quinze minutos. Findo esse período e não existindo pagamento, o espaço volta a ficar disponível para nova reserva.
- 6. Após pagamento da reserva, não existe lugar a devolução do valor, ~~podendo a reserva ser reagendada para~~ ~~o reagendamento de nova data será permitido~~ desde que a desistência seja comunicada até 48h de antecedência ~~cumpra o definido no ponto 3.~~
- 7. Não são efetuadas devoluções monetárias ou créditos de valores pagos pelo aluguer do material.

8. Sem prejuízo do normal funcionamento das instalações, poderão ser celebrados protocolos de utilização das IDM com estabelecimentos de ensino, associações e clubes, sedeados ou não na área do Município.

ARTIGO 12.º

(Termo de responsabilidade)

Aquando da inscrição é firmado um termo de responsabilidade pelo utente, no qual:

- a) Assegura ter conhecimento das normas de utilização em vigor, comprometendo-se a aceitá-las e a respeitá-las;
- b) Assegura a responsabilidade de não possuir quaisquer contraindicações para a prática desportiva em causa, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

ARTIGO 13.º

(Preços)

1. O valor das mensalidades, ~~dos núcleos municipais e~~ das locações ~~regulares e pontuais das instalações desportivas~~ e da utilização sem reserva, das instalações dos núcleos desportivos municipais, bem como os descontos aplicáveis às mensalidades são aprovados anualmente ~~e serão sendo~~ atualizados antes do início de ~~cada~~ ~~respetiva~~ época desportiva, ~~assim como os descontos aplicáveis às mensalidades.~~
2. O Município de Mafra reserva-se o direito de fixar valores diferentes para Utentes Múncipes e para Utentes não Múncipes. ~~Os preços a estabelecer serão diferenciados, consoante o utente tenha a natureza de Munícipe ou não Munícipe.~~

ARTIGO 14.º

(Pagamentos e prazos de desistência)

1. Os pagamentos das mensalidades dos núcleos municipais ~~e das locações regulares~~ devem ser efetuados até ao dia 10 de cada mês, por meios digitais, ou presencialmente nos postos de atendimento da autarquia.
2. O pagamento da mensalidade após o prazo indicado no número anterior implica um acréscimo de 20% ~~no valor da mensalidade.~~
3. O acréscimo de 20% referido no número anterior, poderá ser liquidado até ao fim do mês ~~a que corresponde,~~ presencialmente nos postos de atendimento das instalações desportivas ~~ou com a mensalidade seguinte.~~

4. Caso não seja feito o pagamento nos termos do número anterior, o valor do acréscimo dos 20% será incluído no valor da mensalidade respeitante ao mês seguinte.
5. ~~Caso não receção a Na ausência de receção de~~ notificação de para pagamento da mensalidade, ~~compete a~~ o utente deverá entrar em o contacto com os serviços administrativos do Município, solicitando os respetivos dados para o efeito.
6. Caso os pais se encontrem separados ou divorciados e pretendam ~~que os seus educandos usufruam~~ de uma frequência quinzenal nos NDM, será aplicado 50% de desconto, na mensalidade; a aplicação do referido desconto, carece de apresentação de documentação comprovativa e ~~calendarização da frequência, por época desportiva.~~
7. As alterações de frequência e/ou modalidades que impliquem a redução ~~e~~ ~~o~~ ~~aumento~~ no valor da mensalidade devem ser efetuados até ao final do ~~mês anterior ao da alteração, produzindo a mesma efeitos,~~ no mês seguinte.
8. As desistências dos NDM devem ser comunicadas, por escrito, até ao último dia do mês anterior ao da desistência, não havendo lugar a qualquer pagamento, ~~sendo certo que, se a mesma for comunicada, no decorrer até ao último dia útil do próprio mês, deverá ser feito o pagamento de meia da mensalidade, acrescido da respetiva multa, conforme os números 1 e 2, do artigo 13.º.~~
9. No caso da desistência ser comunicada até ao dia 10 do mês a que diz respeito, o utente fica, ainda assim, obrigado ao pagamento da respetiva mensalidade, aplicando-se os números 1 e 2 do presente artigo, nomeadamente o pagamento do acréscimo de 20%, caso o Utente não proceda ao seu pagamento.
10. ~~Caso se verifique a não frequência do núcleo~~ Será efetuado o cancelamento automático da inscrição ao fim ~~de um mês~~ dois meses de pagamentos em atraso, ficando em débito o equivalente a ~~uma~~ duas mensalidades, ~~acrescido da respetiva multa, conforme os números 1 e 2, do artigo 13.º.~~
11. Ao utente que pretender ~~voltar a~~ reinscrever-se nos NDM, após cancelamento da inscrição, ficará dispensado do pagamento de nova inscrição, caso o faça durante a mesma ~~deverá proceder a uma nova inscrição e se o fizer no decorrer da época desportiva em vigor, reativar-se á a inscrição, não havendo lugar a novo pagamento.~~
12. Não são efetuados créditos, por motivo de ausência do utente.
13. Em cada época desportiva, o utente poderá usufruir de duas suspensões da inscrição, pelo prazo de 15 (quinze) dias ~~consecutivos,~~ cada uma, ou uma suspensão da inscrição pelo prazo de 1 (um) mês ~~consecutivo,~~ sem perda de vaga e sem qualquer ~~prejuízo~~ penalização na inscrição.

14. Os períodos de suspensão mencionados no número anterior, têm de ser solicitados antecipadamente ou no decorrer do período pretendido.
15. O valor correspondente aos períodos mencionados no ~~ponto 7~~ número 11, após a emissão da faturação, serão creditados na mensalidade do mês seguinte.

~~13 — A cada mês, mediante a confirmação de vaga junto dos serviços, os utentes poderão efetuar a troca pontual na aula na qual estão inscritos, com uma antecedência mínima de 24h e limitada a uma troca por mês, por modalidade.~~

~~14 — Em caso de cancelamento de aula, não havendo lugar ao reembolso das verbas entretanto pagas pelo utilizador, poderá ser reagendada a aula cancelada, junto dos serviços administrativos; na impossibilidade deste reagendamento, as compensações far-se-ão através de créditos em ficha do valor correspondente, desde que solicitado.~~

16. As ausências ~~por razões excecionais (de ordem profissional ou clínica, devidamente comprovadas)~~ superiores a 30 dias, devem ser comunicadas por escrito, até ao último dia do mês anterior, não conferindo ao utente o direito à reserva/manutenção de vaga, mantendo a inscrição ativa (isenção do pagamento do valor de inscrição), até ao seu retorno, desde que no decorrer da época desportiva em curso.

17. Em caso de cancelamento de aula:

- a) Por motivos imputáveis ao município, não haverá lugar ao reembolso ~~das verbas dos valores~~ entretanto pagos pelo ~~utilizador~~ utente, podendo, no entanto, ser reagendada uma aula de substituição junto dos serviços administrativos, desde que solicitado no prazo dos 30 dias subsequentes e, na impossibilidade de se proceder ao seu reagendamento, a compensação será feita com a constituição de um crédito de valor correspondente, desde que solicitado no prazo dos 30 dias subsequentes ao cancelamento da aula.

~~e desde que solicitado no prazo dos 30 dias subsequentes, poderá ser reagendada a aula de substituição, junto dos serviços administrativos; na impossibilidade deste reagendamento, as compensações far-se-ão através da constituição de crédito do valor correspondente, desde que solicitado no prazo dos 30 dias subsequentes à aula cancelada.~~

- b) Por motivos alheios ao município, não haverá lugar ao reembolso ~~das verbas~~ do valor entretanto pagoas pelo utente, podendo, no entanto, ser reagendada uma aula de substituição junto dos serviços administrativos, desde que solicitado no prazo dos 30 dias subsequentes. ~~e desde que solicitado no prazo dos 30 dias subsequentes, poderá ser reagendada a aula de substituição.~~

ARTIGO 15.º

(Utilização sem reserva e permanência indevida)

A utilização das instalações para além do tempo da reserva efetuada, determina a cobrança do valor correspondente ~~à~~ ao tempo de utilização indevida, de acordo com o preçário em vigor (Utilização sem reserva).

SECÇÃO II

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

ARTIGO 16.º

(Condições de utilização)

1. Não é permitida a utilização de equipamentos e materiais suscetíveis de deteriorar as instalações.
2. Os utentes devem utilizar equipamento compatível e calçado adequado às atividades desportivas em que estão integrados, não sendo possível utilizar o mesmo calçado que utilizam na rua.
3. As locações (~~exceto~~ Campos de ténis e Padel) englobam a utilização do apetrechamento desportivo necessário para a prática das várias modalidades. O apetrechamento desportivo degradado aquando dos alugueres deve ser repostado pela entidade ~~ou indivíduos~~ promotora da atividade, sempre que se verifique que a degradação do material ocorreu por utilização indevida.
4. A entrada nos balneários faz-se 15 minutos antes da aula/locação e a saída até 20 minutos após término da mesma.
5. Não é permitida a entrada na aula, após a hora do início da mesma, inviabilizando a sua frequência, não conferindo direito a crédito ou reagendamento de aula.
6. O acesso ao local de prática desportiva faz-se apenas após indicação do responsável técnico ou auxiliar.
7. A utilização dos balneários comuns (masculino e feminino) encontra-se condicionada ao **Utente** do respetivo género.

8. Só é permitida a entrada nos balneários de um acompanhante por criança, até aos 10 anos, de acordo com o seguinte:
 - a) As crianças até aos 7 anos de idade (inclusive) poderão utilizar o balneário do género oposto, desde que acompanhados por um adulto do género do respetivo balneário;
 - b) A partir dos 7 8 anos as crianças devem utilizar os balneários correspondentes ao seu género, porém, quando for necessário o acompanhamento de um adulto do género oposto, o mesmo terá de ser feito efetuado no balneário destinado a bebés/crianças.
9. Os acompanhantes apenas permanecerão nos balneários aquando do acompanhamento das crianças, para esse fim deverão passar no controlo de acessos antes do final da aula respetiva.
10. Não é permitida a reserva de vestiários ou cabines de duche, devendo os utentes deixar os seus pertences nos cacifos disponíveis para o efeito, durante o período das aulas.
11. Os pertences deixados inadvertidamente nos vestiários poderão ser recolhidos, pelos funcionários municipais e colocados em local destinado a esse fim, não se responsabilizando o município pelo desaparecimento dos mesmos.
12. Desde que as características da(s) modalidade(s)/atividade(s) e as condições técnicas das instalações o permitam, e daí não resulte prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos balneários, por vários utentes, individuais e coletivos.
- ~~13. Não é permitida a entrada em aula, após a hora do início da mesma, inviabilizando a sua frequência, não conferindo direito a crédito ou troca de aula.~~
13. É da exclusiva responsabilidade dos Encarregados de Educação (EE), o acompanhamento de menores, antes, durante e após as atividades, em espaço não desportivo, concretamente, no acesso, no acompanhamento aos balneários e sanitários.

ARTIGO 17.º
(Interdições)

1. Nas IDM e recintos desportivos é proibido:
 - a) O acesso de animais (exceto cães-guia);

- b) ~~Colher flores e/ou danificar plantas e~~ Recolher elementos da natureza ou danificar plantas e árvores;
 - c) Ingerir qualquer tipo de alimentos nos recintos desportivos;
 - d) A utilização do apetrechamento desportivo com fins distintos daqueles para que estão destinados;
 - e) Fotografar ou filmar dentro das instalações, exceto se obtiver autorização prévia;
 - f) ~~Utilizar o acesso a~~ A entrada de veículos motorizados, exceto os devidamente autorizados;
 - g) Utilizar veículos elétricos recreativos dentro dos parques desportivos e/ou recreativos, fora das zonas delimitadas para o efeito;
 - h) Fumar e consumir bebidas alcoólicas, nos termos da legislação em vigor.
2. Para além das interdições previstas na lei geral, é proibido transportar garrafas de vidro, latas e outros objetos contundentes ou cortantes para o interior das instalações desportivas.

ARTIGO 18.º

(Segurança dos utentes)

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras e dos próprios utentes.

ARTIGO 19.º

(Reserva de admissão e de utilização)

1. O diretor técnico da instalação, ou em caso de ausência, quem o substitua, reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos.
2. Nas atividades enquadradas pelos NDM, não é permitida a permanência nos espaços de aula, sem a presença do professor/técnico.
3. O Município de Mafra reserva-se o direito de priorizar a reserva de espaços desportivos, de harmonia com os protocolos de colaboração já estabelecidos e cedências previamente autorizadas.

ARTIGO 20.º

(Ética desportiva)

O comportamento dos praticantes e dos espetadores das várias modalidades desportivas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, urbanidade, desportivismo, *fair play*, boa educação e respeito pelas regras de civismo e higiene, sob pena de aplicação das sanções previstas neste regulamento e na lei geral.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 21.º

(Qualidade da água)

1. Serão afixadas, regularmente, informações sobre a qualidade da água, nomeadamente temperatura e valores de cloro e PH da(s) piscina(s), assim como o relatório da análise bacteriológica, de acordo com a obrigatoriedade legal em vigor.
2. Sempre que as análises bacteriológicas não sejam de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos, poderá ser decretado o encerramento da piscina pelo período de tempo necessário à reposição das adequadas condições de funcionamento.

SECÇÃO I PISCINAS COBERTAS

ARTIGO 22.º

(Condições específicas de utilização das Piscinas Cobertas)

1. No interior das piscinas cobertas, nomeadamente nas zonas de "pé limpo", só é permitido circular com chinelos e equipamento de natação.
2. Constitui-se obrigação por parte dos utilizadores:
 - a) Uso de fato de banho de lycra e ~~touca~~ apropriados à prática de atividades aquáticas o qual deverá ~~ser~~ ser de utilização exclusiva de piscina;
 - b) **Uso de touca que cubra o cabelo, apropriada à prática de atividades aquáticas;**
 - c) Uso de touca a utilizar pelos utentes das aulas de natação de acordo com a cor definida para o nível das aulas de natação que frequentam;

- d) Uso de fraldas específicas para a prática de atividades aquáticas em piscina, no caso dos bebés;
- e) Uso de chinelos apropriados nos balneários e no percurso entre estes e as piscinas;
- f) Tomar banho de chuveiro antes de entrar no plano de água;
- g) Cumprir as normas de utilização das instalações, bem como as instruções transmitidas pelo técnico responsável pela organização do cais, podendo em caso de desobediência ser retirado o direito de permanência no local.

3. Aos utilizadores das piscinas é proibido:

- a) Contaminar a água das piscinas e a zona circundante;
- b) Gritar ou provocar ruídos que perturbem os utentes do recinto;
- ~~c) Comer ou beber nas piscinas e nas áreas destinadas à permanência dos utentes~~
- c) Utilizar cremes, maquilhagens, óleos, ~~pensos~~ ou quaisquer outros produtos que deterioremem a qualidade da água;
- d) Usar colares, **ganchos**, pulseiras, anéis ou brincos;
- e) Deixar no cais da piscina artigos pessoais;
- f) O acesso ao tanque principal a crianças ou adultos que não saibam nadar, desde que não enquadrados em aulas;
- g) ~~A utilização~~ Utilizar a mesma na presença de lesões cutâneas (como exemplo: feridas ~~não cicatrizadas e que não estejam protegidas com pensos impermeáveis~~, queimaduras) ou doenças **de pele** contagiosas (como exemplo: herpes, molusco contagioso, conjuntivites, **verruca plantar**);
- h) Urinar, defecar, assoar ou adotar outros comportamentos anti-higiénicos na água das piscinas;
- i) Frequentar as instalações em fato de banho, fora da zona de prática desportiva e balneário.

~~4—O ingresso em determinada classe/horário estará condicionado à realização de teste, cuja validade é de 3 (três) meses.~~

4. Aos utentes de natação livre:

- a) ~~A utilização livre corresponde à~~ É permitida a prática de natação livre, sem acompanhamento técnico, sendo o seu acesso reservado a utentes **para os quais tenha sido validada a respetiva aptidão técnica que saibam nadar**. O espaço destinado a esta prática, não pode ser utilizado para fins terapêuticos ou lúdicos, assim como por utentes com idade inferior a 10 anos;

- b) ~~Na natação de utilização livre, cada período~~ A uma utilização corresponde um período de 80 (oitenta) minutos, sendo o tempo de nado de 45 (quarenta e cinco) minutos; o restante tempo destina-se à ~~englobando o tempo para a prática desportiva e~~ utilização de balneário;
- c) Quando o período de utilização for ultrapassado, o tempo de permanência adicional será considerado como um novo período de utilização livre, para efeitos de pagamento;
- d) Caso se verifique a situação descrita ~~no número~~ na alínea anterior e o utente não tenha crédito no cartão, deve realizar de imediato o pagamento para poder voltar a aceder à instalação.
5. Ao utilizador de natação livre é obrigatório:
- a) A realização da prática desportiva na pista identificada para o efeito, **com uma lotação máxima de 10 utilizadores por pista**;
- b) A circulação na pista pela direita;
- c) Respeitar outros utilizadores que estejam na mesma pista.
6. Ao utilizador de natação livre é proibido:
- a) Saltar para a água (a não ser do bloco de partida, de forma disciplinada);
- b) Aceder ~~à arrecadação de~~ ao material desportivo, **sem autorização prévia**;
- c) ~~Utilizar material desportivo da Escola de Natação, na prática de natação livre.~~
7. Ao utilizador de natação livre é permitida: ~~a)~~ **a** utilização de barbatanas e palas específicas para a prática de natação, condicionada ao facto de tal não constituir incómodo para os restantes utilizadores, podendo os técnicos de natação que se encontram no local impedir a utilização das mesmas.

SECÇÃO II

PISCINAS EXTERIORES

ARTIGO 23.º

(Lotação)

1. A lotação máxima da piscina exterior é definida pelos normativos legais aplicáveis.
2. Será vedado o acesso ao recinto das Piscinas Exteriores sempre que a lotação máxima seja atingida.
3. Será ainda vedado o acesso ao recinto das Piscinas Exteriores quando, por motivo de conforto e/ou segurança dos utentes, se aconselhe a permanência de um número inferior de utentes, ao previsto no n.º 1.

ARTIGO 24.º

(Entradas)

1. A aquisição do bilhete de ingresso, aluguer de espreguiçadeira e aluguer de chapéu de sol faz-se online, nos meios eletrónicos disponibilizados para o efeito, ou na portaria do Parque Desportivo Municipal e deve ser validado na entrada da piscina.
2. O bilhete de ingresso deve ser apresentado à entrada da instalação, assim como à saída.
3. As crianças com menos de 12 (doze) anos, inclusive, só podem frequentar as Piscinas Exteriores desde que acompanhadas por um adulto.

ARTIGO 25.º

(Condições específicas de utilização)

1. Aos utilizadores das Piscinas Exteriores, ~~adiante à frente~~ designados por banhistas, serão disponibilizadas as instalações sanitárias públicas, balneário, vestiário e cacifos, viabilizando a guarda de valores, roupa, calçado ou outros objetos de uso pessoal, mediante a colocação de um cadeado **próprio**.
2. Aos banhistas é proibido:
 - a) Sujar a água da piscina e zona circundante;
 - b) Jogar à bola dentro da piscina ou zona circundante;
 - c) Usar equipamentos lúdicos e/ou de uso coletivo, como sejam boias, colchões ou outros da mesma natureza, dentro de água, que possam dificultar a fruição dos espaços por outros utentes em cumprimento das regras de segurança;
 - d) Gritar ou provocar ruídos que perturbem os utentes do recinto;
 - e) Realizar saltos e mergulhos;
 - f) Abandonar desperdícios dentro do recinto;
 - g) O acesso a crianças, com menos de 6 anos de idade, à piscina de 25 metros, exceto quando acompanhados por adultos;
 - h) Fazer-se acompanhar de chapéus de sol ou para-ventos particulares na zona circundante, à exceção da zona de relva;
 - i) Entrar na zona do cais sem passagem pelo "lava-pés";
 - j) Entrar na água sem tomar duche;
 - k) Fumar fora das zonas assinaladas para o efeito (aplicando-se a legislação em vigor);
 - l) A permanência de bebés sem uso de fraldas descartáveis, em ambos os planos de água;

- m) Utilizar sistemas de som, exceto se forem utilizados auscultadores;
 - n) A ingestão de alimentos ou bebidas na zona do cais das piscinas, podendo fazê-lo na zona de merendas ou na zona de bar.
3. Nas zonas delimitadas para espreguiçadeiras (zona de cais), só é permitida a permanência de banhistas que adquiram bilhete de aluguer de espreguiçadeira. Os restantes devem permanecer na zona de relva.
 4. A partir da zona de vestiários, das piscinas, só é permitido o uso de fato de banho, chinelos e, excepcionalmente, t-shirt e calções.
 5. Nos chuveiros exteriores, instalações sanitárias e áreas de circulação das piscinas, é obrigatório o uso de calçado adequado.
 6. A situação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do presente Regulamento, não confere ao banhista a devolução da quantia despendida pelo ingresso, nem outro tipo de compensação.

SECÇÃO III

PAVILHÕES DESPORTIVOS

ARTIGO 26.º

(Condições específicas de utilização)

1. Compete ao utilizador:
 - a) Utilizar equipamento e calçado adequado à atividade desportiva a realizar;
 - b) Aceder às instalações apenas depois da autorização por parte do funcionário ou por outro mecanismo de controlo de acessos.

2. Aos utilizadores dos pavilhões desportivos é proibido:
 - a) Utilizar equipamentos e materiais suscetíveis de deteriorar as instalações;
 - b) Usar o mesmo calçado utilizado na rua;
 - c) Ingerir quaisquer tipo de alimentos nos recintos desportivos;
 - d) Fumar, incluindo cigarros eletrónicos;
 - e) Entrar na instalação com garrafas de vidro, latas e outros objetos contundentes ou cortantes;
 - f) ~~Levar acesso de~~ animais para os recintos desportivos (exceto cães-guia);
 - g) Fotografar ou filmar (exceto com autorização prévia).

SECÇÃO IV
POLIDESPORTIVOS DESCOBERTOS

ARTIGO 27.º

(Condições específicas de utilização)

1. Compete ao utilizador, assegurar que o calçado utilizado não transporta areias, lama ou outros dejetos que poluam e danifiquem o recinto desportivo.
2. A utilização desta instalação ~~é gratuita~~ faz-se de acordo com o preçário em vigor, devendo ser utilizada por ordem de chegada.
3. O Município de Mafra reserva-se o direito de priorizar a reserva de espaços desportivos, de harmonia com protocolos de colaboração já estabelecidos e cedências previamente autorizadas.

SECÇÃO V
CAMPOS DE TÊNIS E PADEL

ARTIGO 28.º

(Condições específicas de utilização)

1. No interior dos campos, só é permitida a utilização de calçado e equipamento apropriados para a prática desportiva.
2. A utilização desta instalação carece de marcação/autorização e pagamento prévio.
3. ~~A permanência no campo para além do tempo consignado à da respetiva reserva,~~ determina a cobrança do valor correspondente a uma nova reserva, de acordo com o preçário em vigor.
4. A locação do espaço não inclui a cedência de material desportivo para prática da modalidade respetiva.

SECÇÃO VI
ESTÁDIO

ARTIGO 29.º

(Condições gerais de utilização)

1. Os balneários a disponibilizar aos utilizadores desta instalação serão indicados pelo funcionário municipal de serviço.

2. ~~A utilização desta instalação carece de marcação/autorização e pagamento prévio~~
Compete ao utilizador:

- a) Utilizar equipamento e calçado adequado à atividade desportiva a realizar;
- b) Aceder às instalações apenas depois da autorização por parte do funcionário ou por outro mecanismo de controlo de acessos;
- c) Proceder à marcação ou obter a devida autorização, bem como proceder ao pagamento prévio.

3. Aos utilizadores é proibido:

- a) Utilizar equipamentos e materiais suscetíveis de deteriorar as instalações;
- b) Fumar, incluindo cigarros eletrónicos;
- c) Entrar na instalação com garrafas de vidro, latas e outros objetos contundentes ou cortantes;
- d) ~~o acesso de~~ Levar animais (exceto cães-guia);
- e) Fotografar ou filmar (exceto com autorização prévia).

SUBSECÇÃO I CAMPO RELVADO

ARTIGO 30.º

(Condições específicas de utilização)

Dentro do relvado deve ser utilizado equipamento e calçado adequados (sapatilhas com pitons).

SUBSECÇÃO II PISTA DE ATLETISMO

ARTIGO 31.º

(Condições específicas de utilização)

1. As pistas de atletismo devem ser utilizadas da seguinte forma:

- a) Corredores 1 e 2 para corridas superiores a 400 metros;
- b) Corredores 3, 4 e 5 para corridas inferiores a 400 metros;
- c) Corredores 6 e 7 para barreiras;

- d) Corredor 8 como corredor de aquecimento;
2. Quando dentro da pista de atletismo, o atleta deve estar atento aos restantes utentes e comportar-se de forma a não prejudicar os respetivos treinos.
3. Dentro dos corredores da pista de atletismo deve ser utilizado sempre calçado adequado à prática desportiva (sapatilhas de bicos).
4. O Município de Mafra reserva-se o direito de priorizar a reserva de espaços desportivos, de harmonia com protocolos de colaboração já estabelecidos e cedências previamente [autorizadas](#).

SECÇÃO VI

SALA DE MUSCULAÇÃO E *CARDIOFITNESS*

ARTIGO 32.º

(Condições específicas de utilização)

1. Aos utentes é obrigatória a utilização:
- a) De calçado limpo e apropriado ~~e de uso exclusivo de para o~~ ginásio;
 - b) De equipamento desportivo apropriado;
 - c) De toalha, durante a realização da atividade;
 - d) Dos equipamentos e materiais de forma cuidadosa;
 - ~~e) E arrumação dos equipamentos no final de cada utilização.~~
 - ~~d) Recipiente próprio para água.~~
2. Aos utentes é, ainda, obrigatório arrumar os equipamentos no final de cada utilização.
3. Aos utentes é proibido, violar a privacidade de terceiros com fotos e filmagens, bem como incomodar com a audição de músicas no telemóvel sem auriculares;
4. Durante o período de recuperação, o utente não pode permanecer no equipamento.
5. Sempre que o utente prescinda da prescrição de treino/exercício definida pelo técnico de ~~sala~~ [exercício físico](#), o mesmo efetuará o preenchimento da declaração/termo de responsabilidade.
6. É proibida a utilização de telemóvel na sala, quando a utilização do mesmo perturbe o normal funcionamento do espaço.

7. A autarquia reserva-se ao direito de inutilizar equipamentos aquando da necessidade de manutenção ~~corretiva~~.

SECÇÃO VII **SAUNA ~~E BANHO TURCO~~**

ARTIGO 33.º **(Condições específicas de utilização)**

1. É da obrigação do utilizador:
 - a) Usar roupa adequada;
 - b) Utilizar toalha e chinelos;
 - c) Tomar duche antes de iniciar a sessão;
 - d) Permanecer na sauna ~~ou no banho turco~~ durante o tempo limite aconselhado para a sua condição física e estado de saúde;
 - e) Consultar as normas específicas de utilização do equipamento.

2. Aos utilizadores não é permitido, no interior do equipamento:
 - a) Usar joias ou qualquer outro objeto de metal;
 - b) Transportar revistas, bebida, comida e qualquer equipamento eletrónico;
 - c) Permanecer nu.

SECÇÃO VIII **ESCOLA DE TRÂNSITO**

ARTIGO 34.º **(Finalidade)**

A Escola de Trânsito é destinada ao desenvolvimento de programas e ações de sensibilização e aprendizagem das regras relativas à segurança rodoviária, numa perspetiva de formação cívica.

ARTIGO 35.º **(Condições específicas de utilização)**

1. Aos utilizadores é permitido utilizar velocípedes próprios de tração humana.
2. A reserva da sala de formação rodoviária e dos velocípedes carece de marcação antecipada.

3. Os termos e as condições da utilização referida no número anterior destina-se a grupos.

SECÇÃO IX

ESPAÇO DE JOGO E RECREIO

ARTIGO 36.º

(Finalidade)

O Espaço de Jogo e Recreio é destinado a crianças e à promoção do convívio e ocupação dos tempos livres, cujas regras aplicáveis obedecem ao disposto na legislação especial em vigor, [cumprindo as normas específicas de cada equipamento](#).

SECÇÃO X

SKATE PARK

ARTIGO 37.º

(Finalidade Utilização)

As normas de utilização e funcionamento dos Skate Parks da propriedade do Município de Mafra, ou geridos e administrados por este, encontram-se definidas no Regulamento Municipal próprio.

SECÇÃO XI

BIKE PARK

ARTIGO 38.º

(Finalidade)

O Bike Park é um equipamento direcionado para jovens e adultos que contempla um percurso com vários obstáculos.

ARTIGO 39.º

(Condições específicas de utilização)

É da obrigação do utilizador:

a) A utilização de bicicletas adequadas para o efeito;

- b) A utilização de capacete devidamente homologado para a prática do ciclismo BTT;
- c) Garantir as condições de segurança, designadamente, adequar a velocidade ao número de pessoas presentes no percurso, efetuar as ultrapassagens pelo lado esquerdo (sem nunca colocar em causa a integridade física das mesmas pessoas) e assinalar as mesmas serem assinaladas oralmente ou por sinal sonoro.

SECÇÃO XII

PERCURSO DE INICIAÇÃO AO BTT

ARTIGO 40.º

(Finalidade)

O percurso de iniciação ao BTT é um espaço destinado às crianças, que se desenvolve numa pista em terra, integrando ligeiras curvas, subidas e descidas, adequadas à aprendizagem em segurança.

ARTIGO 41.º

(Condições específicas de utilização)

1. É da obrigação do utilizador:
 - a) A utilização de bicicletas adequadas para o efeito;
 - b) A utilização de capacete devidamente homologado para a prática do ciclismo BTT;
 - c) Garantir as condições de segurança, designadamente, adequar a velocidade ao número de pessoas presentes no percurso, efetuar as ultrapassagens pelo lado esquerdo (sem nunca colocar em causa a integridade física das mesmas, e serem assinaladas oralmente ou por sinal sonoro).

2. Não é permitida a realização de corridas, colocando em risco os outros utilizadores, assim como a realização de manobras perigosas.

SECÇÃO XIII

LYNX RACE PARK

ARTIGO 42.º

(Finalidade)

O Lynx Race Park é um circuito de corrida de obstáculos com duas linhas de passagem (dois utilizadores em simultâneo, por obstáculo).

ARTIGO 43.º

(Destinatários)

São destinatários do Lynx Race Park as crianças/jovens e adultos com altura superior a 140 cm e peso máximo de 120kg.

ARTIGO 44.º

(Condições específicas de utilização)

O espaço pode ser utilizado por crianças/ jovens, desde que supervisionadas por adultos.

SECÇÃO XIV

MINIGOLFE

ARTIGO 45.º

(Finalidade)

O minigolfe é destinado à ocupação saudável dos tempos livres, e vocacionado para a aprendizagem e prática livre da modalidade.

ARTIGO 46.º

(Destinatários)

São destinatários do minigolfe as crianças/jovens e adultos, sendo obrigatória a supervisão para crianças/jovens até aos 16 anos.

ARTIGO 47.º

(Condições específicas de utilização)

1. É da obrigação do utilizador:

- a) Zelar pelo espaço e equipamento desportivo;
- b) Não pisar as pistas;
- c) Utilizar equipamento desportivo adequado à modalidade;

d) Garantir que as bolas utilizadas para a prática não transponham a zona delimitada para o efeito;

~~e) A utilização deste equipamento realiza-se por ordem de chegada.~~

~~2 — Não são efetuadas devoluções monetárias ou créditos de valores pagos pelo aluguer do material (taco e bola).~~

2. A utilização deste equipamento realiza-se por ordem de chegada.

3. O utilizador é responsável por qualquer tipo de dano causado a terceiros.

SECÇÃO XV

EQUIPAMENTOS DE FITNESS, GINÁSIOS E ESTRUTURAS DESPORTIVAS DE OUTDOOR

ARTIGO 48.º

(Finalidade)

Os equipamentos de Fitness, Ginásios e Estruturas Desportivas de Outdoor destinam-se à prática desportiva informal.

ARTIGO 49.º

(Condições específicas de utilização)

1. É da obrigação do utilizador:

a) Zelar pelo espaço e equipamento desportivo;

b) Efetuar a prática de acordo com as indicações disponibilizadas no local.

2. O utilizador é responsável por qualquer tipo de lesão proveniente da má utilização dos equipamentos.

3. A utilização **informal** deste espaço é gratuita, devendo ser utilizada por ordem de chegada.

4. A reserva de equipamento carece de pagamento de acordo com o preçário em vigor.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADE

ARTIGO 50.º

(Expulsão)

1. Os trabalhadores responsáveis pelas ~~instalações desportivas~~ IDM poderão solicitar aos utentes que abandonem as respetivas instalações caso desrespeitem as normas deste Regulamento e perturbem o normal desenvolvimento das atividades desportivas.
2. De acordo com a gravidade da infração, o seu autor poderá ser proibido de utilizar as instalações por um período a definir pela Câmara Municipal, que poderá ir de 15 a ~~90~~ 180 dias, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.
3. Se o autor reincidir na(s) infração(ões), poderá ser determinada a expulsão das IDM, por um período a definir pela Câmara Municipal, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.

ARTIGO 51.º

(Contraordenações)

Para além da responsabilidade civil e penal aplicável, a destruição intencional de bens e equipamentos afetos às IDM, ou a prática de atos que perturbem a ordem pública ou a normal realização das atividades das instalações, são passíveis de constituir contraordenação.

ARTIGO 52.º

(Remissão)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, constituem contraordenações, para efeitos da aplicação deste Regulamento, as situações fixadas no artigo 39.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação, transcrito no Anexo ao presente Regulamento, correspondendo-lhes as sanções previstas naquele diploma.

ARTIGO 53.º

(Bens e valores)

A Câmara Municipal de Maфра não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nas IDM, não excluindo balneários e cacifos.

ARTIGO 54.º

(Iniciativas municipais)

1. A título excecional, sempre que alguma iniciativa municipal não possa ter lugar noutra local e ocasião, o Presidente da Câmara Municipal poderá determinar a suspensão das atividades de qualquer IDM, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
2. Nos casos previstos no número anterior, ~~os utentes serão compensados no tempo de utilização~~ aplicar-se-á a alínea a) do número 17 do artigo 14.º deste regulamento.

ARTIGO 55.º

(Aplicação)

Compete aos trabalhadores afetos às IDM e aos monitores desportivos zelar pela observância deste Regulamento.

ARTIGO 56.º

(Atualização)

Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º deste Regulamento, a Câmara Municipal atualizará anualmente o montante dos preços a cobrar nas IDM.

ARTIGO 57.º

(Dúvidas e omissões)

Compete ao Presidente da Câmara Municipal resolver as dúvidas e omissões na execução do presente Regulamento, atendendo à legislação em vigor, designadamente, ao Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, ~~alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro~~, na sua ~~redação atual~~, ao Regime da Responsabilidade Técnica pela Direção e Orientação das Atividades Desportivas, aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, ~~alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro~~, na sua ~~redação atual~~ e ao Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, ~~na sua redação atual alterado pela Lei n.º 27/2011, de 16 de junho~~.

ARTIGO 58.º

(Entrada em vigor)

1. Este Regulamento entra em vigor ~~a partir da Época Desportiva seguinte à sua aprovação~~ no dia imediato ao da sua publicação.
2. A presente alteração entra em vigor no início da época desportiva imediatamente seguinte à sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 48 51.º)

Lei n.º 39/2009, de 30 de julho

Artigo 39.º

(Contraordenações)

- 1 - Constitui contraordenação, para efeitos do disposto na presente lei:
 - a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, em violação do disposto na alínea x) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º;
 - b) A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
 - c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve não contundente;
 - d) A prática ou a promoção de atos que incitem ou defendam a discriminação e o ódio contra pessoa ou grupo de pessoas, nomeadamente em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, no âmbito de espetáculo desportivo ou em quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo, nos termos e âmbito previstos na presente lei;
 - e) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do promotor do espetáculo desportivo;

- f) A utilização de dispositivos luminosos tipo luz laser, que, pela sua intensidade, seja capaz de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos atletas;
- g) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
- h) O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º;
- i) O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
- j) A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou no artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A;
- k) A ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto do espectador de espetáculo desportivo;
- l) A venda, ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou vestuário que incite à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos;
- m) O acesso e a permanência nas zonas definidas pelo artigo 16.º-A, sem o correspondente título de ingresso válido;
- n) A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º;
- o) A prática de atos, a promoção ou o incitamento à violência ou à intolerância, no âmbito de espetáculo desportivo ou em quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo nos termos e âmbito previstos na presente lei.

~~1— Constitui contraordenação, para efeitos do disposto na presente lei:~~

- ~~a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º;~~

- ~~b) A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;~~
- ~~c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve não contundente;~~
- ~~d) A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;~~
- ~~e) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do promotor do espetáculo desportivo;~~
- ~~f) A utilização de dispositivos luminosos tipo luz laser, que, pela sua intensidade, seja capaz de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos atletas;~~
- ~~g) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;~~
- ~~h) O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º;~~
- ~~i) O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;~~
- ~~j) A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou do artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º A;~~
- ~~k) A ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto do espetador de espetáculo desportivo;~~
- ~~l) A venda, ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou vestuário que incite à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.~~

~~2— À prática dos atos previstos nas alíneas d), f), g), h) e i) do número anterior, quando praticados contra pessoas com deficiência e ou incapacidades, aplica-se o regime contraordenacional previsto na Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.~~